



2026

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de
Planejamento e Gestão

-  **Aldo Luccas**
-  **Diretor Administrativo**
Masp E 1794 OAB/MG 190.353
-  **Maria da Fé/MG**





ESTUDO TÉCNICO PRELIMAR

AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE

Secretaria de Obras e Vias Públicas R\$ 1.056.000,00

1- Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui peça fundamental da fase de planejamento da contratação pública, tendo como finalidade demonstrar, de forma técnica e fundamentada, a necessidade administrativa, a análise das alternativas disponíveis e a escolha da solução mais adequada para atendimento ao interesse público.

Nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o ETP deve evidenciar a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como assegurar que a solução adotada seja compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável.

A importância do planejamento prévio foi reiteradamente destacada pelo Tribunal de Contas da União, que, por meio de decisões como os Acórdãos 2.622/2013-Plenário e 1.214/2013-Plenário, firmou entendimento de que falhas na fase de planejamento são uma das principais causas de irregularidades em contratações públicas, podendo resultar em sobrepreço, ineficiência e prejuízo ao erário.

Dessa forma, o presente estudo busca não apenas justificar a contratação, mas também demonstrar sua adequação estratégica, operacional e financeira, garantindo segurança jurídica ao processo administrativo.

2- Fundamentação

As contratações de serviços, mediante execução indireta, devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A presente contratação observará os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e se regerá pelos preceitos da Lei 14.133/2021, bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

A contratação de obras, serviços, compras e alienações na administração pública, seja ela direta ou indireta de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, está disciplinada na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI. Tais contratações, como



determina a referida constituição, deverão ser objeto do devido processo de licitação pública, assegurando a igualdade de condições a todos os concorrentes. Vejamos o que dispõe na íntegra tal dispositivo legal:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, [CF/88, inciso XXI, art. 37].

A licitação tem por objetivo tornar isonômica a participação dos interessados e obter a contratação da proposta mais vantajosa ao interesse público, primando sempre pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Para disciplinar a matéria foi instituída a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece em seu art. 2º:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I- alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III- locação;

IV- concessão e permissão de uso de bens públicos;

V- prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI- obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII-contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

As aquisições em regra geral, seguirá a IN/SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017 e passarão necessariamente pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato. No que se refere ao planejamento da contratação, essa contará com o citado Estudo Técnico Preliminar (ETP) e com o Termo de Referência (TR).

A instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 que estabelece regras e diretrizes para procedimento de aquisições de equipamento de que dispõe a lei 14.133 de 1º de abril de 2021, autoriza a aplicação da IN nº05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento da contratação de serviços sob regime de execução indireta o âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos



processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nesse sentido, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de aquisições de bens permanentes no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e suas alterações, sendo que as contratações públicas devem ser realizadas observando as seguintes fases:

Art. 19. As contratações de serviços de que tratam esta Instrução Normativa serão realizadas observando-se as seguintes fases:

- I- Planejamento da Contratação;
- II- Seleção do Fornecedor; e
- III - Gestão do Contrato.

Parágrafo único. O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir cada fase da contratação deverá considerar a análise de risco do objeto contratado.

No que diz respeito à fase do Planejamento da Contratação a IN 05/2017 determinou que:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

- I - Estudos Preliminares;
- II - Gerenciamento de Riscos; e
- III - Termo de Referência ou Projeto Básico. [...]

§ 4º Os órgãos e entidades poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 5º Podem ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

O art. 24 da Instrução Normativa 05/2017 estabelece:

Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia."

A Lei 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.



A contratação em apreço não se enquadra nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade elencadas pela Lei 14.133/2021, devendo ser precedida de processo licitatório.

A licitação além de visar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, busca garantir diversos princípios conforme art. 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Dessa forma, a contratação se dará através de adesão a ata de registro de preços oriunda da **ata de registro de preços nº 0005/2025 pregão eletrônico por registro de preços nº 90007/2025. processo nº 59520.000791/2025-16-e da companhia de desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba CODEVASF** com base no art. 6º, inciso XLV e art. 86, § 3º, da Lei 14.133/2021.

Destacam-se, como fundamentos legais aplicáveis:

- Art. 18, que trata do planejamento da contratação e da obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar;
- Art. 11, que consagra princípios como eficiência, planejamento, economicidade e interesse público;
- Art. 86, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e a possibilidade de adesão por órgãos não participantes;

Complementarmente, a Instrução Normativa nº 40/2020 estabelece diretrizes para a elaboração dos estudos técnicos preliminares, reforçando a necessidade de análise criteriosa da demanda.

No âmbito do controle externo, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que a adesão a atas de registro de preços (“carona”) é legítima, desde que devidamente motivada e acompanhada da demonstração de vantajosidade, conforme Acórdãos.

Assim, a presente contratação observa rigorosamente os parâmetros legais e jurisprudenciais aplicáveis, conferindo segurança jurídica ao procedimento.



3- Caracterização do Município

O município de Maria da Fé está localizado no sul do estado de Minas Gerais, pertencendo à Mesorregião do Sul e Sudoeste de Minas, Microrregião de Itajubá que por sua vez pertencente à região sudeste do Brasil. Situa-se na coordenada 22°18'28" de latitude sul e 45°22'30" de longitude oeste e está a uma distância de 314 quilômetros ao sul da capital mineira.

O acesso pode ser realizado por Itajubá ou por Cristina através da Rodovia BR 383 sendo as demais vias de acesso ao município por estradas vicinais. Maria da Fé localiza-se na região Sul de Minas Gerais, na Serra da Mantiqueira, acima de 1.000 m de altitude, uma região caracterizada pela predominância de morros escarpados onde as formações rochosas são de rochas sedimentares formadas por areia, argila, calcário e arenito e por rochas magmáticas, principalmente granitos.

O município de Maria da Fé possui vasta extensão territorial sendo que seu território estende por uma área de 202.898 km². Seus municípios limítrofes são Itajubá, São José do Alegre, Pedralva, Cristina, Dom Viçoso, Virgínia e Delfim Moreira.

As principais comunidades rurais do município são: Distrito Posses, Reserva, Retiro, Varginha, Campinho, Jardim, Distrito Mata do Isidoro, Mata de Cima, Serraria, Distrito Pintos Negreiros, Alto da Serra, Alto do Campo Feio, Barra, Caetés, Canelal, Canto dos Amaros, Cantos dos Carneiros, Cole, Pedreira de Baixo, Pedreira de Cima, Serra Negra, Toca, Campo Redondo, Tijuco Preto, Grota, Marmeleiro, Distrito São João, Coutos, Cafundó, Goiabal, Peões, Sabará, Furnas, Toca do Lobo e Ilha.

Conforme os dados do Censo de 2022, a população total de Maria da Fé é de 14.247 habitantes, sendo 8.383 habitantes residentes na área urbana e 5.864 habitantes na área rural. A densidade demográfica 70,06 hab./ km².

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Obras desempenha papel estratégico na garantia da mobilidade urbana e rural, na execução de obras públicas e no atendimento a demandas emergenciais, sendo imprescindível a disponibilidade de recursos logísticos adequados para o cumprimento de suas atribuições institucionais.



4- Descrição da Necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020.

A necessidade da contratação decorre de análise técnica que evidencia a insuficiência da frota atual da Secretaria Municipal de Obras, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos.

Verifica-se que os veículos atualmente disponíveis apresentam elevado grau de desgaste, decorrente do uso contínuo em condições adversas, o que resulta em aumento dos custos de manutenção, redução da disponibilidade operacional e maior risco de interrupção dos serviços públicos.

Além disso, o crescimento das demandas operacionais, especialmente em áreas rurais, exige maior capacidade de deslocamento e transporte de equipes e equipamentos, o que não é plenamente atendido pela estrutura existente.

A ausência de veículos adequados impacta diretamente:

- A execução de serviços de manutenção de vias públicas;
- O atendimento a situações emergenciais;
- A fiscalização de obras e serviços;
- O apoio logístico às equipes de campo.

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais reconhece que a Administração Pública deve garantir meios materiais adequados para a prestação de serviços essenciais, sendo legítima a aquisição de bens quando demonstrada a necessidade e a compatibilidade com o interesse público.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.



5- Demonstração da previsão da contratação no plano anual

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O Plano de Contratações Anual - PCA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de produto, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA).

É um instrumento de planejamento tático/operacional que contribui para que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecidos (objetivo da ação, do programa e objetivos estratégicos de governo).

Assim, a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Maria da Fé, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração conforme quadro de detalhamento de despesas da Lei Orçamentária Anual.

Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
15.451.018.2.0062	DESENV. SERV. DE ENGENHARIA, OBRAS E ALMOXARIFADO	995.000,00	225.000,00	1.220.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	440.000,00		
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	29.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS CIVIL	2.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	262.000,00		
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRAT	184.000,00		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	1.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	40.000,00		
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	37.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		225.000,00	
15.452	SERVIÇOS URBANOS			
15.452.018	ESTRUTURANDO O FUTURO			



6- Descrição dos Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

A solução pretendida deve atender a requisitos técnicos mínimos que garantam sua adequação às necessidades da Administração, incluindo:

- Veículo Caminhão basculante de 12m³;
- Capacidade de carga compatível com atividades operacionais;
- Resistência para utilização em estradas não pavimentadas;
- Eficiência no consumo de combustível;
- Garantia mínima de fábrica;
- Atendimento às normas do Conselho Nacional de Trânsito e demais regulamentações aplicáveis.

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, a definição adequada dos requisitos é essencial para assegurar que a contratação atenda plenamente à necessidade administrativa, evitando aquisições inadequadas ou ineficientes.

Detalhamento preciso das características técnicas do veículo, como capacidade de carga, acessibilidade, segurança e conforto.

Inclusão de requisitos que atendam às normas de segurança veicular e ambiental vigentes.

O fornecedor deverá apresentar sua proposta para a avaliação, como preço, prazo de entrega, garantias oferecidas, entre outros.

Definição de garantias contratuais que resguardem a administração pública em caso de defeitos ou não conformidades nos veículos adquiridos.

Fixação de prazos para entrega do veículo, com penalidades em caso de atraso injustificado. Possibilidade de aplicação de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais, conforme previsto na legislação.

Incentivo à incorporação de práticas sustentáveis nos caminhões, bem como à adoção de inovações tecnológicas que possam contribuir para a eficiência dos serviços de obras.



Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O veículo a ser adquirido se enquadra como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

O veículo objeto da aquisição deve ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a notificação do empenho ao fornecedor no endereço indicado no edital, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do termo de referência.

O veículo deve ser entregue na Prefeitura Municipal de Maria da Fé no endereço Praça Getúlio Vargas, 60, Centro, Maria da Fé – MG e deverá ser zero KM com fabricação no máximo de 6 meses.

7- Estimativas das Quantidades para a Contratação

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020)

A estimativa da quantidade a ser contratada foi definida com base em análise técnica da demanda operacional da Secretaria Municipal de Obras, considerando a capacidade atual da frota, a frequência de utilização dos veículos e a necessidade de atendimento simultâneo de múltiplas frentes de serviço.

A definição do quantitativo de 02 (duas) unidades observa o disposto no art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de estimar adequadamente as quantidades a serem contratadas, evitando tanto a subcontratação quanto o excesso de aquisição.

Do ponto de vista operacional, a quantidade proposta justifica-se pelos seguintes elementos:

- Necessidade de disponibilização de veículos em frentes de trabalho distintas e simultâneas, incluindo zona urbana e rural;
- Redução da dependência de veículos com elevado índice de indisponibilidade mecânica;
- Atendimento a demandas emergenciais sem prejuízo das atividades ordinárias;
- Substituição gradual de veículos obsoletos, promovendo maior eficiência administrativa.



A jurisprudência do Tribunal de Contas da União orienta que a definição de quantitativos deve ser devidamente motivada e baseada em critérios objetivos, sob pena de caracterização de falha de planejamento (Acórdão 1.214/2013-Plenário), o que foi observado na presente análise.

8- Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou-se que no mercado ofertante da solução de aquisição de veículos utilitários, predominam dois principais tipos de soluções, conforme seguem detalhamentos:

Solução 1: Aquisição através de Pregão Eletrônico.

De modo geral, a aquisição de veículos de maneira isolada tende a resultar um valor maior, pois há o ganho econômico na compra em escala, em que os licitantes ofertam melhores preços ao diminuírem suas margens de lucro, visto que ganharão no quantitativo maior vendido.

Ademais, a escolha pelo Pregão Eletrônico com ARP apesar de viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, porém não acarretará certamente em um melhor valor.

Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições em escala, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado, o que no caso apresentado como se trata de um único veículo não demonstra a vantajosidade para este órgão

Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços

Por intermédio do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades.

Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de: prévia consulta e anuência do órgão gerenciador; indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou



prestador de serviço; aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços; embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.

Assim, em consonância com a Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 o quantitativo necessário a suprir as necessidades desta demanda que são 2 veículos, licitar apenas estes veículos não seria vantajoso a este órgão, visto que o Consórcio já realizou um certame com dezenas de unidades e assim conseguiu valores muito mais vantajosos que conseguiríamos realizando o processo de licitação em nosso município.

A adesão à Ata de Registro de Preços do órgão gerenciador CODEVASF é justificada pela garantia de que o processo licitatório foi realizado com estrito cumprimento aos princípios basilares da administração pública, como a impessoalidade, eficiência, economicidade e transparência. O veículo atende rigorosamente aos requisitos técnicos de segurança e conforto exigidos para o transporte, alinhando-se com as especificações de qualidade usuais de mercado.

Além disso, a escolha da marca IVECO, reconhecida pela durabilidade e eficiência operacional de seus veículos, assegura ao município um transporte de alta qualidade e confiabilidade, reduzindo custos de manutenção e proporcionando um serviço seguro para os usuários.

Assim a análise e escolha entre as soluções existentes tendo em vista todos os argumentos elencados acima no momento entende-se como formato mais adequado o apresentado pela Segunda Solução.

Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e que apresenta a maior vantajosidade inclusive econômica à este órgão municipal.

A escolha pela adesão à Ata de Registro de Preços justifica-se pelo fato de que o processo licitatório já realizado pela companhia de desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba CODEVASF assegurou ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.



9- Estimativa do Valor da Contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa do valor da contratação foi estabelecida com base nos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 198/2025, fixando-se o valor unitário em **R\$ 1.056.000,00 (um milhão e cinquenta e seis mil reais)**.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa deve refletir os valores praticados no mercado, sendo admitida a utilização de atas de registro de preços como referência válida.

A utilização de preços já registrados apresenta as seguintes vantagens:

- Redução do tempo necessário para a contratação;
- Maior segurança quanto à compatibilidade com o mercado;
- Economia de recursos administrativos;
- Mitigação de riscos relacionados à formação de preços.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União admite a utilização de atas como parâmetro de preço, desde que demonstrada sua atualidade e adequação ao mercado.

10- Descrição da Solução

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Com este estudo foi identificado que para atender o princípio da economicidade que vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível, considerando a união da qualidade, celeridade e menor custo na aquisição dos veículos a adesão a ata de registro de preços da CODEVASF foi identificada como melhor solução para a demanda apresentada visto que se trata de um ente regional.

A solução escolhida consiste na adesão à ata de registro de preços nº 0005/2025 pregão eletrônico por registro de preços nº 90007/2025. processo nº 59520.000791/2025-16-e, permitindo a



aquisição direta dos veículos utilitários, sem a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório.

Tal solução foi considerada a mais adequada sob os seguintes aspectos:

- Celeridade, ao evitar a repetição de procedimento licitatório já realizado;
- Economicidade, em razão dos preços previamente registrados;
- Eficiência administrativa, com redução de custos operacionais;
- Segurança jurídica, decorrente da utilização de procedimento já validado.

Nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a adesão é permitida desde que demonstrada a vantajosidade, o que restou evidenciado neste estudo.

11- Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

A análise quanto à possibilidade de parcelamento do objeto foi realizada à luz do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a Administração deve promover o parcelamento sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

No caso em análise, verifica-se que não há viabilidade técnica nem vantagem econômica no parcelamento da contratação, considerando que o objeto consiste na aquisição de bens homogêneos, com características padronizadas e destinados à utilização integrada no âmbito da Secretaria Municipal de Obras.

A eventual divisão da contratação em itens ou fornecedores distintos poderia acarretar:

Perda de padronização da frota, dificultando a gestão, manutenção e reposição de peças;

Aumento dos custos operacionais indiretos, especialmente relacionados à manutenção e logística;

Complexidade na gestão contratual, com multiplicidade de fornecedores e potenciais divergências de especificações técnicas;

Risco de descontinuidade operacional, em razão de eventuais falhas no fornecimento por diferentes contratadas.



Adicionalmente, a adesão à Ata de Registro de Preços já pressupõe a existência de condições previamente estabelecidas, incluindo padronização do objeto e definição de fornecedor, o que reforça a inviabilidade prática do parcelamento.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que o parcelamento não deve ser adotado quando implicar prejuízo à eficiência administrativa ou à economia de escala, conforme entendimento consolidado.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único se mostra tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente justificada, atendendo ao interesse público.

12- Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação pretendida tem como objetivo a obtenção de resultados concretos, mensuráveis e alinhados às diretrizes de eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dentre os principais resultados esperados, destacam-se:

- Ampliação da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Obras, permitindo o atendimento simultâneo de múltiplas demandas em diferentes localidades do município;
- Redução de custos indiretos, especialmente aqueles relacionados à manutenção corretiva de veículos antigos, que apresentam maior índice de falhas e indisponibilidade;
- Aumento da eficiência e produtividade das equipes de campo, com a disponibilização de meios adequados de deslocamento e apoio logístico;
- Melhoria na qualidade e tempestividade dos serviços prestados à população, especialmente no que se refere à manutenção de vias públicas e atendimento a situações emergenciais;
- Maior previsibilidade e controle na gestão da frota municipal, decorrente da padronização dos veículos adquiridos.



Sob a perspectiva da gestão pública, a contratação contribui diretamente para o alcance de resultados institucionais, promovendo maior racionalização dos recursos públicos e fortalecimento da capacidade administrativa do Município.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reforça que as contratações públicas devem estar orientadas a resultados e não apenas ao cumprimento formal de procedimentos.

Dessa forma, a presente contratação apresenta elevado potencial de impacto positivo na prestação dos serviços públicos, justificando plenamente sua realização sob a ótica do interesse público e da boa governança.

13- Providências a serem adotadas

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020)

Visando Há necessidade de adoção prévia por se tratar de Veículo, sendo:

Priorizar veículo com tecnologias mais limpas, com combustíveis mais sustentáveis, como o biodiesel;

Optar por tecnologias de controle de emissões, como filtros de partículas e catalisadores, e promover a manutenção regular dos veículos.

Priorizar materiais sustentáveis na construção dos veículos, promover a reciclagem de materiais e programar práticas de fabricação eco eficientes.

Para viabilizar a contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Solicitação de autorização ao órgão gerenciador da ata;
- Verificação da aceitação do fornecedor;
- Comprovação da vantajosidade da adesão;
- Indicação de dotação orçamentária;
- Designação de fiscal e gestor do contrato.

Tais medidas atendem às exigências legais e garantem a adequada execução contratual.



Apenas de posse do veículo que a Secretaria deverá providenciar o emplacamento e efetuar todos os pagamentos aos órgãos competentes para autorizar a rodar.

14- Contratações Correlatas / Interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

15- Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O A poluição automotiva é uma das maiores causadoras do aquecimento global e da redução da expectativa de vida nas grandes cidades, sendo que, os veículos deverão possuir dispositivo para reduzir emissão de CO₂, ao meio ambiente e seus equipamentos e acessórios como baterias e pneus deverão ser direcionados ao descarte seguro por conter grandes impactos ambientais.

Por esse motivo, o veículo deve possuir nível de emissão de poluentes (ambiental e sonora) dentro dos limites do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores, que autoriza a sua comercialização, conforme Resolução Conama nº 18, de 6 de maio de 1986, combinada com a Resolução Conama 490, de 16 de novembro de 2018, que estabelece a Fase Proconve P8 para o controle das emissões de gases poluentes e de ruído para veículos automotores pesados novos (resumidas no Manual do Proncove, disponível na página do IBAMA na internet) - em consonância com o programa EURO6 - ambas por força da Lei 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores.

No entanto atitudes simples dos motoristas podem reduzir as emissões de poluentes dos veículos e associado com uma manutenção adequadas é possível evitar emissões desnecessárias de poluentes.



Atento a esse cenário e como medida de amenizar e emissão desse poluente faz-se necessária a orientação aos motoristas a:

- a) fazer as manutenções preventivas;
- b) manter os pneus calibrados e alinhados;
- c) abastecer com combustível de qualidade;
- d) acelerar com moderação;
- e) economizar no ar condicionado
- f) não acelerar e frear bruscamente;
- g) respeitar a troca de marchas;
- h) evitar levar muito peso no carro;

A aquisição de veículos novos, proporciona ainda:

- Eficiência Operacional:
- Redução de Custos Operacionais:

Espera-se uma eficiência operacional aprimorada, com a introdução de veículos mais modernos e eficientes, resultando em menor consumo de combustível e custos de manutenção.

Impacto Ambiental Positivo:

Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE): Com a escolha de veículos mais sustentáveis, como veículos elétricos ou híbridos, pretende-se diminuir significativamente as emissões de GEE, contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas.

Melhoria da Qualidade do Ar: A utilização de tecnologias de controle de emissões contribuirá para a redução da poluição do ar, melhorando a qualidade do ar nas áreas onde o transporte opera.

Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental:

Promoção da Sustentabilidade: Ao incluir critérios ambientais na contratação, busca-se promover práticas sustentáveis, incentivando a indústria a adotar tecnologias mais limpas e responsáveis.

Educação Ambiental: A introdução de equipamentos sustentáveis pode servir como uma oportunidade educacional para os passageiros, escolas e comunidades, sensibilizando sobre a importância da preservação ambiental.



Qualidade de Vida e Bem-Estar:

Redução da Poluição Sonora: A escolha de equipamentos mais silenciosos e a melhoria de rotas contribuem para a redução da poluição sonora, beneficiando a qualidade de vida das comunidades locais.

Incentivo à Inovação e Tecnologia Limpa:

Estímulo à Indústria de Veículos Sustentáveis: Ao optar por equipamentos que incorporam tecnologias limpas e inovadoras, a aquisição pode impulsionar o desenvolvimento da indústria de transporte sustentável.

A soma desses resultados visa não apenas atender às necessidades práticas de transporte, mas também alinhar-se aos princípios de sustentabilidade, responsabilidade socioambiental e inovação, proporcionando benefícios de longo prazo para a comunidade, o meio ambiente e a eficiência operacional do serviço da secretaria de obras.

16- Análise de Riscos

Gerenciamento de riscos se refere ao processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos do órgão público

ESCALA DE IMPACTO		
Escala De Riscos	Descrição	Nível
Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, como possibilidade de recuperação.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, como possibilidade remota de recuperação.	4

RISCOS ASSOCIADOS À SELEÇÃO DO FORNECEDOR	ALTA	MÉDIA	BAIXA	MUITO BAIXA
Definição superestimada dos valores licitados para o fornecimento.				X
Ausência de interessados na licitação (licitação deserta).				X
Valores licitados superiores/inferiores aos estimados para a contratação dos itens.				X
Ausência de garantia da privacidade de dados.			X	



RISCOS ASSOCIADOS À SELEÇÃO DO FORNECEDOR	MITIGAÇÃO
Definição superestimada dos valores licitados para contratação.	Realização de ampla pesquisa mercado
Valores licitados superiores/inferiores aos estimados para a contratação dos itens	Não aceitar valores acima do preço de referência estimado e efetuar análise quanto à possíveis valores inexecutáveis.
Ausência de garantia da privacidade de dados	Aplicação das Leis 12.527/2011 e 13.709/2019

RISCOS ASSOCIADOS À GESTÃO CONTRATUAL	ALTA	MÉDIA	BAIXA	MUITO BAIXA
Inobservância dos procedimentos formais previstos no contrato.			X	
Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato.			X	
Fornecimento indevido de itens			X	
Atraso na entrega da solução.			X	
Rescisão contratual.			X	
Vazamento de dados e informações pelos funcionários da contratada			X	
Indisponibilidade do preposto da contratada			X	
Qualidade do serviço não atinge a expectativa da contratante			X	

RISCOS ASSOCIADOS À GESTÃO CONTRATUAL	MITIGAÇÃO
Inobservância dos procedimentos formais previstos no contrato.	Indicação de gestor e fiscal(is) do contrato, devidamente capacitado(s) e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato.	Indicação de gestor e fiscal(is) do contrato, devidamente capacitado(s) e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais
Atraso na entrega da solução.	Indicação de gestor e fiscal(is) do contrato, devidamente capacitado(s) e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Rescisão contratual.	Indicação de penalidades em caso de rescisão contratual que a Contratada tenha dado motivo.
Vazamento de dados e informações pelos funcionários da contratada	Aplicação das Leis 12.527/2011 e 13.709/2019
Indisponibilidade do preposto da contratada	Exigência expressa no edital e minuta de contrato formalizado de que a Contratada deverá disponibilizar preposto para representa-la e indicação de penalidades em caso de descumprimento.
Qualidade do serviço não atinge a expectativa da contratante	Indicação de gestor e fiscal (is) do contrato, devidamente capacitado(s) e acompanhamento dos servidores envolvidos na execução dos serviços, além de indicação de penalidades em caso de descumprimento do contrato

A Administração deverá implementar, manter, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos, compatível com sua missão e seus objetivos estratégicos.



As avaliações de risco deverão ser acompanhadas pelo Controle interno e fiscalização, gerando um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável na execução dos serviços.

17- Declaração de viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A solução proposta é tecnicamente compatível com as necessidades exaradas, economicamente justificável diante dos ganhos de escala e da racionalização dos recursos, e operacionalmente exequível, considerando a capacidade de execução e manutenção por parte da administração pública.

À vista de todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra plenamente viável sob os aspectos técnico, econômico, operacional e jurídico, atendendo de forma adequada à necessidade administrativa identificada no âmbito da Secretaria Municipal de Obras.

A solução escolhida, adesão à ata de registro de preços nº 0005/2025 pregão eletrônico por registro de preços nº 90007/2025. processo nº 59520.000791/2025-16-e, revela-se a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, considerando a celeridade do procedimento, a compatibilidade dos preços com o mercado e a redução dos custos administrativos inerentes à realização de novo certame licitatório.

Diante disso, declara-se a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do feito para as etapas subsequentes, especialmente a elaboração do Termo de Referência e a formalização da adesão à ata, observados os trâmites legais e administrativos aplicáveis.

Por fim, registra-se que a presente contratação contribui diretamente para o fortalecimento da capacidade operacional da Administração Municipal, promovendo a melhoria da prestação dos serviços públicos e atendendo, de forma efetiva, ao interesse público primário.



Dessa forma, declara-se a viabilidade da contratação, com recomendação favorável à sua tramitação nos termos propostos, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, da IN SEGES/ME nº 40/2020 e das demais normas aplicáveis.

A solução proposta encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, bem como na jurisprudência dos órgãos de controle, estando devidamente justificada e apta a prosseguir para as fases subsequentes do processo de contratação.

18- Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Maria da Fé, 15 de abril de 2026

Integrante Requisitante Titular

Nome: Aldo Luccas Batista Gonçalves

Diretor: Mat E 1794 OAB/MG 190.353

E-mail: planejamento@mariadafe.mg.gov.br



Integrante Requisitante Substituto

Nome: Rodrigo Bernardes

Secretária Municipal de Obras

E-mail: obras@mariadafe.mg.gov.br



